



LEI Nº 3.193/2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO E CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE.

O **PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA**, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, pelo que sanciona a presente

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Otacílio Costa, entidade beneficente inscrita no CNPJ sob o nº 00.719.998/0001-89 e declarada de utilidade pública pela Lei nº 858, de 02 de agosto de 1995, e a repassar auxílio financeiro para esta, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) durante o mês de **julho** de 2024, de acordo com a Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15.

§ 1º. O auxílio financeiro referido neste artigo será aplicado pela APAE na manutenção de suas atividades assistenciais em favor de pessoas com deficiência, de acordo com o Plano de Aplicação e o cronograma financeiro estabelecido no termo de colaboração a ser firmado com o Município.

§ 2º. A entidade beneficiada fica obrigada a prestar contas sobre os recursos recebidos, indicando em relatório específico em que o auxílio foi aplicado, encaminhando cópia da prestação de contas também à Câmara de Vereadores, sob pena de cancelamento da Colaboração.

Art. 2º. Não haverá qualquer vinculação ou relação de subordinação entre o Município de Otacílio Costa e o pessoal, de qualquer nível técnico ou profissional, que a APAE venha a empregar na realização de suas atividades assistenciais, ainda que, no todo ou em parte, custeados com o auxílio financeiro previsto nesta Lei, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra a entidade beneficiada no caso de, por qualquer meio legal, vir a ser compelido a pagar quaisquer indenizações em decorrência dos serviços prestados pela APAE a qualquer título.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder (e a manter a cedência), de servidores públicos municipais das áreas de educação e administração à entidade, observadas as disposições do artigo 2º desta lei.



Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com recursos consignados no orçamento municipal corrente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 11 de junho de 2024.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Lei foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 11 de junho de 2024.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito